TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4022/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/60188/2011**
PROTOCOLO	:	**N.º 1115138**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**
RESPONSÁVEL	:	**RICARDO JUSTINO LOPES**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**DIRCEU ASSUNÇÃO DOS SANTOS**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão do servidor **Dirceu Assunção dos Santos, CPF nº 834.951.181-87**, nomeado em 20 de janeiro de 2011, através da Portaria nº 004-A, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos e homologado pelo Decreto nº 005, de 11 de janeiro de 2011, para provimento, em caráter efetivo, e conforme especificação do edital, ao cargo de Faturista, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juti, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no Artigo 21, III c/c o Artigo 34, I, da Lei complementar nº 160/2012 e Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva **"ANC-7ICE-2664/2013"**, concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-5297/2013".**

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no Artigo 2º, IV, da OTJ/ICAP/PRES. nº 02 de 17 de março 2010, constando que foram encaminhadas as peças eletrônicas da "Ficha de Admissão" e do respectivo "Ato de Nomeação".

No que concerne ao prazo de validade do Concurso que proveu a presente Admissão, fica demonstrado a equivalência ao período de 2 (dois) anos, a contar da homologação de seu resultado cujo prazo vai até 11/01/2013, e que a admissão ora em apreço ocorreu dentro do referido prazo.

Observa-se que a nomeação deu-se em 20/01/2011, e ainda, em conformidade com a ordem de classificação obtida no mesmo, cuja documentação encontra-se no processo TC/MS nº 60174/2011, que se mantém em arquivo temporário na Inspetoria desta Corte de Contas, conforme disposição Regimental Interna.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Por fim, observa-se que a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 20/06/2011, portanto, **intempestivamente**, contrariando assim o prazo estabelecido no Anexo I, da OTJ/ICAP/PRES. nº 02 de 17 de março 2010.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO;**

1 – Pelo **registro** do presente Ato de Admissão, do servidor **Dirceu Assunção dos Santos, CPF nº 834.951.181-87**, nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar n° 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 – Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra a, da Instrução Normativa n° 35 de 14 de dezembro de 2011.

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

LTT